

PROJETO DE LEI Nº __, DE 2016

(DO SR. VITOR DOUGLAS DE ANDRADE)

Proíbe cenas de estupro em filmes
pornográficos e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Esta Lei proíbe o uso, a comercialização, a exibição e a circulação de filmes do gênero pornográfico que simulam cenas de estupro e dá outras providências.

Art. 2º - Fica proibido o uso, a comercialização, a exibição e a circulação de filmes do gênero pornográfico simulam cenas de estupro.

Pena – reclusão, de 10 (meses) a 2 (dois) anos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A pornografia se tornou comum em grande parte dos países ocidentais e tem indiscutível influência na cultura brasileira. Revistas e vídeos com conteúdo sexual explícito estão disponíveis em bancas de qualquer lugar do país. Dados da D'Abreu, L. C. F. (2013) colocam o Brasil como o segundo maior produtor de vídeos de pornografia no mundo, com um mercado consumidor majoritariamente masculino e consumo per capita em torno de 53 dólares. Nos últimos dez anos, houve um rápido crescimento do mercado digital no país. O aumento de acesso à Internet, os programas de televisão por assinatura e o mercado de cópias piratas mudaram o contexto de acesso à pornografia no país. Com a revolução digital, o acesso à pornografia ocorre de forma anônima, eliminando intermediários neste processo.

Uma das formas mais graves de desigualdade de gênero aparece na pornografia através da violência contra a mulher. Atos de violência contra a mulher em filmes pornográficos configuram mais a regra do que a exceção. Em um estudo acadêmico da Bridges et al. (2010), analisou-se o conteúdo de 304 cenas de vídeos pornográficos mais populares. Os resultados indicaram que 88% das cenas apresentavam agressão física e 49% agressão verbal. As formas de violência mais comumente observadas foram espancamento (75%), engasgos durante a prática de sexo oral no homem (54%), insultos (49%), tapas (41%), puxões de cabelo (37%) e sufocamento (28%). Os perpetradores eram homens em 70% dos casos, e em 94% dos casos, as mulheres eram o alvo da agressão.

Uma revisão bibliográfica nesse estudo apontou ainda que o consumo de pornografia provocava um aumento da demanda de materiais mais apelativos com o intuito de atingir o mesmo nível de excitação; aumento de crenças distorcidas sobre sexualidade; risco aumentado para perpetração sexual; trivialização do estupro e culpabilização da vítima. O consumo geral de pornografia muitas vezes fomenta comportamentos sexuais de risco que têm sido associados ao maior risco

de agressão sexual: como iniciação sexual precoce, atividades sexuais mais frequentes e variadas, múltiplos parceiros e maior aceitação de sexo casual. Outros estudos internacionais (Allen, Emmers, Gebhardt, & Giery, 1995) também encontraram relação entre consumo de pornografia e atitudes sexistas e pró-estupro, taxas de assédio sexual e agressão sexual. Dessa forma, a pornografia apresenta impacto sobre taxas de agressão sexual tanto de forma indireta, perpetuando o status social inferior da mulher em relação ao homem e promovendo comportamentos sexuais de risco, como direta, banalizando o uso de violência nas relações sexuais.

Em muitos momentos, a relação entre as taxas de pornografia e de agressão sexual parece ocasionada pelo conteúdo violento, assim como há outras formas de mídia violenta que promovem impacto negativo no comportamento dos seus expectadores, porque estas mídias contribuiriam para a banalização do uso da violência nas relações interpessoais. Seria, portanto, necessário que se penalize a pornografia violenta, ou seja, aquela que retrata coerção sexual em material de sexo explícito, na qual há fusão do sexo com agressão, que promoveria a ideologia cujo pensamento central parte do pressuposto de que a sexualidade inclui comportamento abusivo contra a mulher.

A agressão sexual contra a mulher no Brasil, apesar de ser um crime e grave violação de direitos humanos, segue vitimando milhares de brasileiras reiteradamente: 38,72% das mulheres em situação de violência sofrem agressões diariamente; para 33,86%, a agressão é semanal. Esses dados foram divulgados no balanço dos atendimentos realizados de janeiro a outubro de 2015 pela Central de Atendimento à Mulher.

Em 2011, foram notificados no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), do Ministério da Saúde, 12.087 casos de estupro no Brasil, o que equivale a cerca de 20% do total registrado na polícia em 2012, conforme dados do Anuário 2013 do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP).

Em 2013, o Ipea levou a campo um questionário sobre vitimização, no âmbito do Sistema de Indicadores de Percepção Social (SIPS), que continha algumas questões sobre violência sexual. A partir das respostas, estimou-se que a cada ano no Brasil 0,26% da população sofre violência sexual, o que, anualmente, indica a ocorrência de 527 mil tentativas ou casos de estupros consumados no país, dos quais 10% são reportados à polícia. Tal informação é consistente com os dados do 8º Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) de 2014, que segundo o qual 50.320 estupros foram registrados no País em 2013.

Mais do que apenas se concentrar na punição da violência sexual já consumada, é preciso fiscalizar e punir os empreendimentos que lucram com a cultura do estupro. Criminalizar a comercialização de filmes de gênero pornográfico que, especificamente, possuem cenas de estupro será um importante avanço na contenção desse meio de violência contra a mulher.

Sendo assim, em vista da relevância da matéria, conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das sessões, em 09/06/2016

Deputado VITOR DOUGLAS DE ANDRADE